



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 1015/ 2013
De 10 de dezembro de 2013

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo
período de seis 04 (quatro) meses, em razão de excepcional interesse público 01
(um) Atendente de Farmácia, para compor o quadro da Secretaria de Saúde, em
quantidade, função, carga horária e padrão abaixo discriminados:

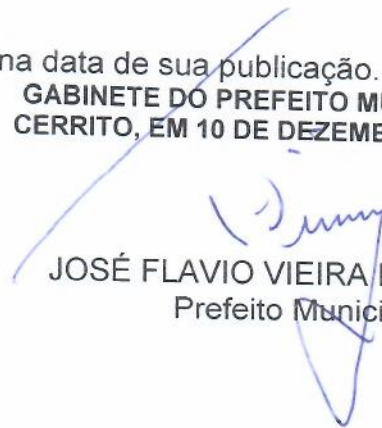
Quantidade	Função	Carga horária	Padrão
01	Atendente de Farmácia	30 horas	03 (três)

Art. 2º - A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza
administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artº 240 do Regime
Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, a forma de seleção para contrato
temporário observará a listagem do Concurso Público n.º 001/2011, válido e em não
havendo interessados pela respectiva listagem será realizado Processo Seletivo
Simplificado conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de
2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por
Dotações Orçamentárias já existentes.

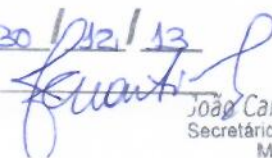
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

10/12/13 a 30/12/13
Responsável: 
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1011